



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO IV - TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 718

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	4
Fundação Unirg - UNIRG	4
Secretaria Municipal de Administração.....	4
Junta Médica Oficial	4
Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania	7
CMDCA	7
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	8
Secretaria Municipal de Comunicação	8
Secretaria Municipal de Infraestrutura	8
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.....	10
Secretaria Municipal de Saúde	11
Secretaria Municipal de Educação	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
ANEXO ÚNICO
DECRETO ORÇAMENTARIO N. 370 DE 21 de Março de 2023

Suplementação - Superávit Financeiro
07.0709.10.301.0005.3026.449652.2601000000000
07.0709.10.302.0005.3010.449652.2601000000000

ESTRUTURACAO FISICA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - 450.000,00
MODERNIZACAO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS - 200.000,00
Total Suplementação - Superávit Financeiro 650.000,00

GABINETE DA PREFEITA, EM 21 de Março de 2023.

- Prefeita Municipal -

Atos do Poder Executivo

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº. 370 DE 21 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITOS ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2598, de 30 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

Art. 1º Fica aberto crédito adicional por superavit financeiro de exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único do presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0371, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Vertical e Promoção por Titularidade e Escolaridade à servidora pública municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Público do Quadro Geral do Municipal de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos Autos da Ação Judicial nº 0007946-80.2020.827.2722, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Gurupi, proceda com a devida Progressão Funcional horizontal e vertical, bem como promoção por Titularidade e Escolaridade, da servidora **ANTONIA GALVÃO AQUINO**;

CONSIDERANDO o ofício nº 092/2023 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Progressão Horizontal e Vertical à Servidora Pública Municipal, do Quadro Geral do Município de Gurupi, na forma seguinte:

Matrícula	Servidor	Cargo	Progressão Horizontal	Progressão Vertical
368353	ANTONIA GALVÃO AQUINO	Auxiliar de Serviços Gerais	Letra – L	Nível – III

Art. 2º. Fica CONCEDIDO 5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade sobre o vencimento base, à servidora pública municipal, **ANTONIA GALVÃO AQUINO**, do Quadro Geral do Município de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei 2.266/2015, e em cumprimento a decisão judicial nº 0007946-80.2020.827.2722.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0372, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Concede Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 74, §1º, alínea “a” da Lei 827/1989, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2023002521;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 162/2023 favorável à concessão da licença para acompanhamento de pessoa doente na família da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Com Vencimentos, em conformidade com o disposto no art.74, §1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, e §2º da Lei 827/89, para Acompanhar Pessoa Doente na Família, da servidora pública **MARCIA VANIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Muni-

pal de Saúde, **pelo período de 09 (nove) dias, a partir do dia 12 de fevereiro de 2.023.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 12 de fevereiro de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0373, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Declara vacância de cargo público e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, nos termos do art. 47, inciso VIII da Lei Municipal nº. 827/89, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **AMANDA MIRANDA AFONSO**, objetivando a concessão de vacância do cargo de Agente Administrativo, em razão de posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº. 163/2023, da Procuradoria Geral do Município opinando pelo deferimento da vacância, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2023000339;

DECRETA:

Art. 1º. Declara a vacância do cargo de Agente Administrativo, ocupado pela servidora pública municipal **AMANDA MIRANDA AFONSO**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Art. 47, inciso VIII da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, terá vigência pelo período de 03 (três) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, desde que a pedida da servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de janeiro de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0374, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o desmembramento de uma área de terreno urbano para construção, denominada

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

como sendo parte da Chácara 81, do Loteamento Urbano, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados o projeto e o desmembramento de uma área de terreno urbano para construção, denominada como sendo parte da Chácara 81, com área de 5.280,00m², situada na Avenida Goiás, do Loteamento Urbano, desta cidade, que terá a sua nomenclatura alterada para CHÁCARA 81-B., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 28 de outubro de 2.022, firmado pelo R.T CLEONAN PEREIRA DA ROCHA, CAU A40419-5, com anotação e responsabilidade técnica RRT 12523579, em 29.10.2.022, conforme consignado no processo administrativo nº 2022012207.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.431, de 28 de novembro de 2.022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias, do mês de março de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0375, DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre o Desmembramento da parte remanescente do lote 16, da Quadra 114, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados o projeto e o desmembramento da parte remanescente do Lote 16, da Quadra 114, com área de 495,60m², situado na Avenida Alagoas, esquina com a Rua Adelmo Aires Negre, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 26 de janeiro de 2023, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR 2302434703, em 26.01.2023, conforme consignado no processo administrativo 2023000845.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias, do mês de março de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 376, DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a nomeação e designação de Profissional Especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução de licitações, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei n. 14.133/2021 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 4º da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de o município em oferecer os serviços públicos de transporte coletivo, mediante a desestatização, por meio de procedimento de licitação na modalidade Concorrência;

CONSIDERANDO que há uma contratação da empresa Consulte Soluções, Contabilidade e Assessoria LTDA, CNPJ nº 25.127.620/0001-17, **a qual presta serviço especializado de assessoria e consultoria técnica no gerenciamento, acompanhamento e operacionalização dos processos institucionais**, incluindo de contratos e licitações, no âmbito desta administração pública, especialmente nos processos vinculados à nova lei de licitações, auxiliando os atores que atuam no processo quanto às regulamentações exigidas, buscando a implementação gradativa de procedimentos eletrônicos, por meio do Contrato nº 059/2023, Portaria de Inexigibilidade nº 094/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 004/2021-TCETO, que dispõe sobre o envio de documentos e o controle concomitante da fase interna dos processos de desestatização estadual e municipal;

DECRETA:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor **CARLOS RICARDO RODRIGUES**, representante da empresa supra qualificada, portador da cédula de identidade nº 4.833.308, regularmente inscrito sob o CPF nº 794.729.152-72, para atuar no assessoramento e acompanhamento nos processos, cujos objetos sejam relacionados com a desestatização, por meio de procedimento de licitação na modalidade Concorrência, no âmbito do município de Gurupi-TO.

Art. 2º. Fica autorizado a providenciar o cadastro junto ao SICAP LCO, para permitir que o respectivo profissional possa realizar o cadastro dos processos, bem como fazer subir (*upload*) dos documentos sugeridos e exigidos na IN 004/2021, quando da realização dos procedimentos de licitação instado a contratar objetos de natureza de Concessão, Permissão e Parceria Público Privada (PPP).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.609, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera a lei nº 2.452 de 28 de agosto de 2019, que Institui no Calendário Oficial do município de Gurupi o dia do Pastor, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da lei nº 2.452 de 28 de agosto de 2019:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário de eventos oficiais de Gurupi o Dia Municipal do Pastor e da Liderança Religiosa.

Parágrafo único - Entende-se por Liderança Religiosa a função de preservar e de repassar os ensinamentos religiosos, ela é considerada a guardiã, responsável em transmitir a palavra sagrada que deve ser preservada e repetida, sem traí-la nas suas originalidades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Março de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.610, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Instituto Educacional Passo a Passo - ACIEPP de Gurupi, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Instituto Educacional Passo a Passo - ACIEPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.011.652/0001-07, com sede na Avenida Roraima, nº 1.990, CEP. 77.403-150, Setor Vila Alagoana, desta cidade de Gurupi/TO.

Art. 2º. A Associação de que trata o Artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a Associação:

I - Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público não comunique a ocorrência ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi TO e ao Cartório de Títulos Documentos de Pessoas Jurídicas:

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 2.608, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.565 de 15 de junho de 2022, que institui o calendário do município e consolida leis conforme especifica, para incluir o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município, o Abril Azul, a ser realizado anualmente do dia 01 até o dia 30 de abril.

Art. 2º. Acrescenta o Anexo II-A, na Lei nº 2.565 de 15 de junho de 2022, o mês, que passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Março de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

ANEXO II – A

MESES ALUSIVOS

MÊS	EFEMÉRIDE	LEI ORIGINAL Nº
Do dia 01 ao dia 30 de abril	Conscientização sobre o espectro autista	

(NR)

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Março de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

- III - Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria;
- IV - Seja utilizada para fins políticos em desobediência a legislação vigente;
- V - Utilize recursos públicos em desobediência a legislação vigente;
- VI - Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência as ordens civis

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Março de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.611, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.181, de 16 de dezembro de 2014, que Cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e estipula normas referentes a infrações, penalidades e fiscalização, na forma que especifica.

A Prefeita Municipal de Gurupi - Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Nº 2.181, de 16 de Dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente que tem por finalidade a inspeção industrial e higiênico sanitária dos produtos exclusivamente de origem animal, comestíveis ou não, preparados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, no âmbito deste Município.

Parágrafo único. A fiscalização do SIM observará as disposições da Lei Federal nº 8.171/1991 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), assim como as Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989, e seus regulamentos, em especial o Decreto Federal 9.013, de 29 de março de 2017 e DECRETO Nº 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do Artigo 2º, da Lei Nº 2.181, de 16 de Dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III - a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases de industrialização;

Art. 3º Fica alterado o Artigo 3º, *caput* e inciso I do § 3º, da Lei Nº 2.181, de 16 de Dezembro de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A inspeção industrial e higiênico-sanitária dos alimentos de consumo humano de origem animal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendida a matéria-prima até a elaboração do produto final.

§ 3º (...)

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal, para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

Art. 4º Fica alterado o Artigo 4º, *caput*, da Lei Nº 2.181, de 16 de Dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União podendo assim, participar de consórcio de municípios, participar do sistema unificado estadual de sanidade agroindustrial, familiar e de pequeno porte - SUSAF/TO, para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 5º Fica alterado o Artigo 5º, da Lei Nº 2.181, de 16 de Dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A fiscalização sanitária nos locais de distribuição e comercialização ao consumidor final, refere-se ao controle sanitário e de qualidade dos produtos alimentícios de origem animal, após a etapa de elaboração, armazenamento e transporte, na distribuição, na comercialização até o consumo final, será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei Nº 8.080/1990.

Parágrafo único. A fiscalização que este artigo refere poderão ocorrer em ações em conjunto com o Serviço de Inspeção Municipal e outros órgãos de Defesa do Consumidor, de combate à clandestinidade e de educação sanitária no município de Gurupi, quando se tratar de alimentos oriundos de matéria-prima de origem animal.

Art. 6º Fica alterado o Artigo 8º, da Lei Nº 2.181, de 16 de Dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização dos alimentos de consumo humano de origem animal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade dos alimentos de consumo humano.

Art. 7º Fica alterado o Artigo 10, da Lei Nº 2.181, de 16 de Dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - As embalagens dos alimentos de consumo humano de origem animal deverão obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 8º Fica alterado o Artigo 13, da Lei Nº 2.181, de 16 de Dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas nos órgãos responsáveis pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária, constantes no Orçamento do Município.

Art. 9º Fica alterado o Artigo 14, da Lei Nº 2.181, de 16 de Dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante dos produtores, 01 (um) representante dos consumidores, 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, sendo um membro titular e um suplente respectivamente, para aconselhar, sugerir, debater, e definir assuntos ligados a execução dos serviços, e de fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 10 Fica incluídos os Artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G, 12-H, 12-I, 12-J, 12-K, 12-L, 12-M, 12-N, 12-O, 12-P, 12-Q, na Lei Nº 2.181, de 16 de Dezembro de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-A - Nenhum estabelecimento poderá realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado junto ao SIM.

I – As taxas de vistorias para registo ao SIM serão no valor de:

25 UFIRG (unidade de referência fiscal de Gurupi), se urbana;

35 UFIRG (unidade de referência fiscal de Gurupi), se rural.

Art. 12-B - Serão responsabilizadas pela infração às disposições desta Lei, para efeito da aplicação das penalidades nela previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;

II - Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, in-

dustrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere este artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Art. 12-C - Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o órgão de desenvolvimento econômico, por meio do SIM, deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

Art. 12-D - Constituem-se em infrações à inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal do SIM, além de outras previstas em normas próprias:

I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;

II - não realizar as transferências de responsabilidade por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento de instalações;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;

VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII - não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, atuações, intimações ou notificações;

XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XV - expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;

XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composições registradas pelo SIM;

XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;

XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal e ao consumidor;

XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;

XX - ceder ou utilizar, de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII - embaraçar a ação de servidores do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;

XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVI - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios o consumo humano;

XXVII - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXIX - fraudar documentos oficiais sujeitos à inspeção sanitária;

XXX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

12-E - Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta lei ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), observadas as seguintes graduações:

a) para infrações leves, multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFIRG;

b) para infrações moderadas, multa de 251 (duzentas e cinquenta e um) a 500 (quinhentas) UFIRG;

c) para infrações graves, multa de 500 (quinhentas) a 750 (setecentos e cinquenta) UFIRG; e

d) para infrações gravíssimas, multa de 751 (setecentos e cinquenta e um) a 1.000 (mil) UFIRG.

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - cassação de registro do estabelecimento junto ao SIM.

§ 1º - As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardid, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º - A interdição ou a suspensão podem ser levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram, exceto nos casos previstos no art. 12-L.

§ 3º - Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 4º - As multas previstas neste artigo poderão ser elevadas até o máximo de cem vezes, quando o volume de negócio ou a fortuna do infrator façam prever que a punição será ineficaz.

§ 5º - Em procedimento preliminar, o órgão fiscalizador poderá aplicar notificação prévia, quando o interessado deixar de cumprir as normas sanitárias e legais no que tange ao SIM em seus processos produtivos, incluindo a possibilidade de se determinar a elaboração e cumprimento de um plano de ação voltado para sanar as irregularidades apontadas, quando não implicar na contaminação do produto final.

§ 6º - A notificação referida no parágrafo anterior deixará de ter efetividade quando se verificar a impossibilidade de se sanar as irregularidades no plano de ação, conforme prazos estabelecidos, mediante laudo de vistoria do SIM.

Art. 12-F - Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 12-E são consideradas:

I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII do caput do art. 12-D;

II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI do caput do art. 12-D;

III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXII do caput do art. 12-D; e

IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIII a XXX do caput do art. 12-D.

§ 1º - As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos

interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º - Aos que cometerem outras infrações previstas nesta lei ou nas normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento) do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e com as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 12-G.

Art. 12-G - Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 12-E, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou

VII - a infração não afetar a qualidade do produto.

§ 2º - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para consumidor;

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé;

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º - Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º - Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º - A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º - Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º - Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo nesta lei, prevalece

para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 12-H - As multas a que se refere esta lei não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Art. 12-I - Apurando-se no mesmo processo administrativo a prática de duas ou mais infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada disposição infringida.

Art. 12-J - Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 12-D, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões nesta lei, quando o infrator:

I - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

II - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

III - utilizar produtos com prazo de validade vencido, por aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou por data posterior à data de fabricação do produto;

IV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

V - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

VI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo SIM;

VIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

§1º - Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§2º - Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 12-K - As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de quinze, trinta ou sessenta dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 12-G.

Art. 12-L - Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de 12 (doze) meses.

Art. 12-M - As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

- I - reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas nesta lei ou em normas complementares;
- II - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 12-K;
- III - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

Art. 12-N - A competência para julgamento dos autos de infrações e demais atos pertinentes às infrações relativas ao descumprimento das normas desta Lei será, em segunda instância, do Conselho Municipal de Inspeção (criado pela Lei 2.181 de 2014, Artigo 14) ou outro equivalente, e em primeira instância, da Junta do Serviço de Inspeção (JSI) composta por 3 (três) membros designados pela Chefe do Poder Executivo.

I - A Junta do Serviço de Inspeção - JSI compõe-se de 3 (três) membros sendo, preferencialmente, 1 (um) servidor efetivo, com formação em medicina veterinária; 1 (um) servidor efetivo com formação em Direito; 1 (um) servidor efetivo com formação em biologia, zootecnia, biotecnologia ou engenharia de alimentos.

II - Compete a JSI examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos; solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário; proferir voto fundamentado; proferir voto escrito e fundamentado; redigir as resoluções, recorrer de ofício ao Conselho Municipal de Agricultura, quando for o caso.

Parágrafo único. A penalidade imposta poderá ser reconsiderada pela própria autoridade que a aplicar, mediante solicitação expressa do recorrente no mesmo procedimento de impugnação e, não o fazendo, submeterá imediatamente os autos à decisão de primeira instância.

Art. 12-O - Os prazos aplicáveis para formação do processo contencioso referente a esta Lei são, a contar da respectiva ciência:

I - 15 (quinze) dias, para interposição de pedido de reconsideração e/ou impugnação ao ato de imposição de penalidade;

II - 30 (trinta) dias, para apresentação de recurso voluntário contra decisão de primeira instância.

Art. 12-P - Cabe a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e assegurar o cumprimento das penalidades nela previstas, resguardado o direito de delegar competência a órgãos da administração direta e indireta do Município, para o alcance dos fins objetivados.

Art. 12-Q - A fiscalização e a inspeção de que trata esta Lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Art. 11 Devem ser adotadas as providências no sentido de promover os ajustes necessários às normas que regulamentam a Lei Municipal Nº. 2.181, de 16 de dezembro de 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 17 e 18 da Lei Municipal Nº 2.181, de 16 de dezembro de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Março de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.612, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do quadro temporário para contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público em virtude do Convênio nº 001/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi para gestão da Unidade de Pronto Atendimento de Gurupi e dá outras providências.

A *Prefeita Municipal de Gurupi - Estado do Tocantins*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em razão do Convênio nº 001/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, a Fundação UNIRG poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, dispensará a realização de processo seletivo ou processo seletivo simplificado, quando devidamente justificado pelo Gestor do Convênio ou pelo Gestor da Unidade de Pronto Atendimento, nos termos da Lei nº 2392/2018, alterada pela Lei nº 2422/2019

§ 1º A contratação para atender às necessidades iniciais decorrentes dos primeiros contratos, prescindirá de processo seletivo, e serão, preferencialmente, com os atuais contratados da Secretaria de Saúde que estão lotados na Unidade de Pronto Atendimento.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e/ou de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado com o prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo final da vigência do Convênio para administração da Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Fundação UNIRG.

Art. 5º Os cargos, atribuições, carga horária, requisitos para investidura, quantitativos e vencimentos de que trata esta lei são os constantes do Anexo I.

Art. 6º A Fundação UNIRG, através de ato próprio, poderá conceder a servidores contratados, nos termos desta Lei, gratificações em razão de atribuições adicionais.

§ 1º As gratificações de que trata este artigo são as estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º O valor de cada gratificação será estabelecido em cada ato de atribuição, respeitando o limite estabelecido no Anexo II, a critério da Fundação UNIRG, respeitando o grau de complexidade de cada atribuição.

§ 3º É vedado a concessão de gratificação a servidor para desempenho de atividades que já fazem parte do escopo do cargo ocupado.

§ 4º As gratificações de que trata o caput desse Artigo poderão ser atribuídas a servidores efetivos da Fundação UNIRG, caso os mesmos venham a assumir tais atribuições no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento, mesmo que o servidor não esteja lotado na Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 7º Os servidores comissionados, efetivos e contratados da Fundação UNIRG, previstos nas Lei nº 1.755/2008, nº 1.772/2008 e nº 1.775/2008 poderão ser lotados na Unidade de Pronto Atendimento, e nesse caso sendo remunerados com os recursos do Convênio.

Art. 8º O regime de trabalho será de:

I - Regime de horas semanais com:

Jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

Jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Regime de plantão e revezamento:

Jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas trabalhadas com 36 (trinta e seis) horas de descanso;

Jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas com 72 (setenta e duas) horas de descanso;

§ 1º A critério da Fundação UNIRG será utilizado o regime de trabalho que melhor atender as necessidades da Unidade em atendimento à população.

§ 2º Na jornada parcial de 20h e integral de 40h, havendo conveniência administrativa, concordância do servidor, e desde que não prejudique o atendimento dos usuários, o regime de trabalho poderá ser alterado, observada as jornadas previstas com remuneração proporcional.

§ 3º Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso na jornada de 12hx36h de 30 (trinta) minutos e na jornada de 24hx72h de 60 (sessenta) minutos, podendo ser fracionado em períodos de 15 (quinze) minutos, a critério da Fundação UNIRG.

§ 4º O gestor da Unidade de Pronto Atendimento definirá, de forma isonômica, o quadro das escalas de serviços do mês e adotará os procedimentos necessários ao controle do seu cumprimento.

§ 5º É permitida a troca de plantão, desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento escrito à gestão da Unidade de Pronto Atendimento, devidamente justificado, com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

§ 6º A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação ou consentimento do gestor da Unidade, sendo remunerado na forma de plantão extra com os seguintes valores:

Médicos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada plantão de 12h.

Odontólogo, Enfermeiros, Assistente Social, Farmacêutico e Nutricionista no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada plantão de 12h.

Técnico em Enfermagem, Motorista, Assistente Administrativo, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Radiologia no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada plantão de 12h.

Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Merendeiro e Agente de Vigilância no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada plantão de 12h.

Art. 9º Para o cargo de Odontólogo será pago a título de Produtividade o valor de R\$ 739,90 (setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), na mesma base em que é pago aos Odontólogos efetivos do Município de Gurupi.

Art. 10º Aos ocupantes do cargo de Médico será pago a título de Plantão Obrigatório o valor de R\$ 5.435,99 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) em contrapartida do efetivo cumprimento de 7 (sete) plantões de 12h mensais, deduzindo proporcionalmente cada plantão a que faltar, salvo os que ocorrer em decorrência de fato amparado em lei.

Art. 11 Fica alterados os temas da Lei Municipal nº 1.774/2008 como segue:

I - Inclusão do Inciso III no § 3º do Artigo 35:

....

III – gratificação pelo exercício de atribuições adicionais às já previstas para o cargo ao qual o servidor foi concursado.

II - Alteração da Subseção III do Capítulo II:

Subseção III

Da Gratificação pelo encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissão ou para atribuições adicionais

O Artigo 41 passa a ter a seguinte redação:

....

Art. 41 As gratificações pelo encargo de membro ou auxiliar de banca, comissão ou atribuições adicionais, serão arbitradas pelo Presidente da Fundação UNIRG no mesmo ato em que designar o servidor.

O parágrafo único do Art. 41 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Será permitida a participação do servidor em mais de uma comissão, sendo remunerado por uma única gratificação, que será acumulável com a gratificação pelo exercício de atribuições adicionais.

III - Inclusão do Inciso IV no Artigo 55:

....

IV – Indenização de instrutória ou captação de recursos.

IV - Inclusão da Subseção IV e Artigo 59-A:

Subseção IV

Da Indenização de Instrutoria ou captação de recursos

....

Art. 59-A Ao servidor da Fundação UNIRG que for convidado ou convocado para atividades de instrutória ou captação de recursos em programas de formação, prestação de serviços a outros entes, capacitação ou treinamento, oficialmente instituídos no âmbito da Fundação, é devida uma indenização, cujo valor da hora trabalhada será o mesmo do Preceptor, instituído na Lei Municipal nº 2446/2019 ou outra que a substitua, e será concedida em ato próprio baixados pela Presidência da Fundação UNIRG.

Art. 12 Fica instituído dentro do âmbito da Unidade de Pronto Atendimento as seguintes comissões de provimento obrigatório e nomeadas pela Presidência da Fundação UNIRG, como segue:

CCIH – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, responsável pelas ações e pelos processos educativos que visem o controle e a prevenção de doenças no ambiente hospitalar.

CSP – COMISSÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE, constituída por uma equipe multiprofissional, minimamente composta por médico, farmacêutico e enfermeiro e capacitada em conceitos de melhoria da qualidade, segurança do paciente e em ferramentas de gerenciamento de riscos em serviços de saúde.

CRP - COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO, obrigatória para atendimento da resolução do CFM 1638/2002 nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

CGRSS - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, a ser regida pelos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, propondo medidas de adequação para que o empreendimento esteja em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010) e demais legislações vigentes.

CRO - COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO, constituída para emitir anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue à Direção Técnica para as providências necessárias. Em atenção a Resolução nº 2.171/2017 do Conselho Federal de Medicina (CFM), publicada no Diário Oficial da União em 08 de janeiro de 2018, torna obrigatória

a criação das Comissões de Revisão de Óbito em todas as unidades hospitalares e UP

CEE - COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM, órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem nas instituições onde existem Serviços de Enfermagem, com funções educativa, consultiva e de orientação ao exercício ético e profissional dos profissionais de enfermagem.

CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, com o objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador conforme a NR-5.

CNVE - COMISSÃO DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPI-DEMIOLÓGICA, com a missão de detectar as doenças de notificação compulsória (DNC) atendidas no hospital e implementar estratégias de registro da informação, investigação, medidas controle e interrupção da cadeia de transmissão dessas doenças.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Março de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.613, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de área do Poder Público Municipal ao Estado do Tocantins e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº. 1.500, Centro, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - TO, autorizado a transferir por meio de doação os imóveis objetos desta lei, ao Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.786.029/0001-03, com sede na Praça dos Girassóis, Palmas - TO, para uso da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Palmas - TO.

Parágrafo único. Os imóveis objetos desta Lei caracterizam-se, como sendo:

I – Quadra AV-01, situada na Alameda Central, do Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área de 8.363,26 m2, medindo 156,41 metros de

frente, confrontando com a Alameda Central; 7,03 metros de chanfrado; 193,17 metros de fundo, confrontando com a Quadra AT-01 (Faixa de Domínio da Rede de Alta Tensão); 67,44 metros do lado direito, confrontando com a Rua A-02; e 17,02 metros do lado esquerdo, confrontando com a Alameda Oeste; e ainda variantes de 61,00 + 61,00 metros, confrontando com a AC-01 (Área Comercial).

II – Quadra AV-02, situada na Alameda Oeste, do Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área de 11.782,89 m², medindo 139,306 metros de frente, confrontando com a Alameda Oeste; 256,29 metros do lado direito, confrontando com a AT-01 (Faixa de Domínio da Rede de Alta Tensão); e 177,34 metros do lado esquerdo, confrontando com a AT-01 (Faixa de Domínio da Rede de Alta Tensão).

III – Quadra AV-03, situada na Avenida Antonio Nunes da Silva, do Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área de 1.418,51 m², medindo 326,78 metros de frente, confrontando com a Avenida Antonio Nunes da Silva, 327,19 metros de fundo, confrontando com a AT-01 (Faixa de Domínio da Rede de Alta Tensão); 2,34 metros do lado direito, confrontando com a Alameda Oeste, e 6,45 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida das Acácias.

IV – Quadra AT-01 (Faixa de Proteção de Rede de Alta Tensão), situada no Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área de 8.983,62 m², medindo 327,19 metros de frente, confrontando com a Quadra AV-03 (Área Verde); 298,11 + 125,03 metros de fundo, confrontando com a Quadra AV-01 (Área Verde) e Quadra APM-02 (Área Pública Municipal); 15,72 + 22,73 metros do lado direito, confrontando com a Alameda Oeste; e 14,01 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida das Acácias; e ainda com uma variante de 256,29 + 177,34 metros, confrontando com a Quadra AV-02 (Área Verde).

Art. 2º Ficam desafetadas de suas destinações originais, tornando-se dominicais e podendo serem doadas, desde que observadas as disposições legais pertinentes, as áreas de propriedade do Município de Gurupi-TO, descritas no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º A doação dos imóveis objetos desta lei tem por finalidade a construção de uma unidade escolar de tempo integral.

Art. 4º Fica afetada, tornam-se bem público de uso comum, destinada a área verde, a Quadra 107 do Loteamento Jardim América, com área de 35.883,57 m².

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Março de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.614, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a disposição do art. 64 da Lei Municipal nº 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. O provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, de conformidade com o determinado no Artigo 126 da Lei Orgânica e suas emendas, e ato de regulamentação expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Altera a disposição do art. 66 da Lei Municipal nº 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. O exercício das funções de Coordenador Pedagógico deverá preferencialmente ser preenchido por professor com formação em pedagogia e integrante efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - mínimo de três anos de docência;

II – preferencialmente curso superior em pedagogia ou normal superior e especialização em área pedagógica.

Art. 3º. Altera a disposição do art. 67 da Lei Municipal nº 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. O exercício das funções de Orientador Educacional deverá preferencialmente ser preenchido por integrantes efetivos da Carreira do Magistério Público com graduação em pedagogia, pós-graduação em orientação educacional e mínimo de três anos de docência:

Art. 4º. Altera a disposição do art. 68 da Lei Municipal nº 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O exercício das funções de Supervisor de Ensino e Inspetor Escolar deverá preferencialmente ser preenchido por professor com formação em pedagogia, salvo a função de supervisor das áreas específicas e integrante efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - mínimo de três anos de docência;

II - curso superior em áreas pedagógicas afins, conforme demanda de atendimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Março de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Rhoger Gomes Costa
Presidente da CPL
Comissão Permanente de Licitação
FUNDAÇÃO UNIRG

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

ERRATA

A Fundação UNIRG, torna pública, a RETIFICAÇÃO do Contrato Administrativo sob o nº 006/2023, referente ao Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 599/2022, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços sob o nº 038/2022, relativa CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022, do MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, cujo objeto é o Registro de Preço, para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, SERVIÇOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E APOIO TÉCNICO.

ONDE SE LÊ, NO PREÂMBULO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, representada pela Diretora financeira, Presidente em Substituição, conforme Portaria nº 685/2020, Sra. **MARCIA DELFINO DUARTE GUERRA**, brasileira, casada, portadora do RG 2279365, 2ª via, SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 392.058.191-15, residente e domiciliado nesta Cidade.

LEIA - SE:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, representado por seu Presidente, Sr. Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi - TO.

Gurupi - TO, aos 21 dias do mês de março de 2023.

Secretaria Municipal de Administração

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 240, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 268/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **16/03/2023** a **14/05/2023** concedido à servidora **MARIA NILDEVAM BARBOSA MENESES**, matrícula nº 442, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 16 de março 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 241, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 259/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **17/03/2.023** a **15/04/2.023**, ao servidor público municipal **EDINALDO LIMA**, matrícula nº 368324, ocupante de cargo de provimento efetivo de Jardineiro, lotado na Agência Gurupiense de Desenvolvimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 17 de março 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 242, DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 261/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **14/03/2.023** a **28/03/2.023**, ao servidor público municipal **LUIZ PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 368322, ocupante de cargo de provimento efetivo de Jardineiro, lotado na Agência Gurupiense de Desenvolvimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 243, DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições

legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 260/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **17/03/2.023** a **15/04/2.023**, ao servidor público municipal **ROZIANO CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 495698, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 17 de março 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 244, DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 264/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **11/03/2.023** a **06/09/2.023**, ao servidor público municipal **THIAGO SOARES MARINHO**, matrícula nº 6668, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 11 de março 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 245, DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 263/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **17/03/2.023** a **26/03/2.023**, à servidora pública municipal **ROSALIA DORNELES**, matrícula nº 249500, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 17 de março 2.023**.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 246, DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 262/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **16/03/2.023** a **14/05/2.023**, à servidora pública municipal **VALDINEIA SANTOS DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 499184, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 16 de março 2.023**.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 247, DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 270/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **17/03/2.023** a **31/03/2.023**, à servidora pública municipal **DAYANNE DA SILVA LIMA**, matrícula nº 497740, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 17 de março 2.023**.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 248, DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 258/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **21/03/2.023** a **19/05/2.023** concedido à servidora **DOMINGAS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 92, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 21 de março de 2.023.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 249, DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 267/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **11/03/2.023** a **08/07/2.023** concedido à servidora **JUELITA QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 248336, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 11 de março de 2.023.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 250, DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 269/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **02/03/2.023** a **31/05/2.023**, ao servidor público municipal **JOHNNY CHARLES POVOA FERREIRA**, matrícula nº 494762, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março 2.023.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

(*)EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022

Processo Administrativo Nº: 2022.001630 Partes: O Município de Gurupi, por Intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal De Assistência Social - CNPJ: 14.764.485/0001-02 e Alinne Barreto Passos – CPF: 858.154.891-15. Objeto: Constitui Objeto do Presente Instrumento o Aditivo ao Contrato Nº 015/2022 a Locação de Imóvel para Sediar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) No Valor Estimado: R\$ **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)** Data De Assinatura: 07 de março de 2023.

LUANA NUNES GARCIA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 1.338/2022

(*) REPUBLICADO por ter saído no DOMG Nº 717, de 20 de Março de 2023, pág. nº 05, com incorreção no tópico.

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 DE 21 DE MARÇO 2023

"Dispõe sobre a inscrição da entidade governamental Instituição de Acolhimento Criança Cidadã e dá outras providências"

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e da Lei Municipal Nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/1990;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 71 de 10 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.413 de 07 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 164, de 09 de abril de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2022 do CMDCA/Gurupi que “Regulamenta a inscrição e documentação necessária para as entidades junto ao CMDCA de Gurupi”;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inscrição da Entidade governamental – Instituição de Acolhimento Criança Cidadã.

Art. 2º. A inscrição tem vigência até setembro de 2023, conforme preconiza o art. 17 da Resolução 002/2023.

Art. 8º Esta resolução entrar em vigor na data da sua publicação.

Gurupi, 21 de março de 2023.

ADRIELLE PEREIRA CAMARGO DA CUNHA MATIAS
Presidente do CMDCA

VALDINEIDE ANTUNES DIAS
Vice - Presidente do CMDCA

em Contrato de Consórcio Público do CODER-TO SUL/ CENTRO OESTE, com a ratificação das Leis Autorizativas Municipais de: Gurupi (TO), Cariri do Tocantins (TO), Formoso do Araguaia (TO), Sandolândia (TO) e Santa Rita do Tocantins (TO) e tem o seu regramento jurídico com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Gurupi (TO), 30 de janeiro de 2023.

Josiniane Braga Nunes
Presidente da CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

EXTRATO DO ESTATUTO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTOREGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

Os municípios de Aliança do Tocantins (TO) , Araguaçu (TO), Cariri do Tocantins (TO), Crixás do Tocantins (TO), Figueirópolis (TO), Formoso do Araguaia (TO), Gurupi (TO), Lagoa da Confusão (TO), Peixe (TO), Nova Rosalândia (TO), Sandolândia (TO), Santa Rita do Tocantins (TO) e São Salvador do Tocantins (TO), como entes consorciados do CODER-TO SUL/ CENTRO OESTE são partes integrantes do território deste Consórcio, são regidos e administrados estatutariamente por estatutos na forma que define a sua estrutura organizacional e administrativa e demais dispositivos jurídicos.

OBJETO - As deliberações e decisões do CODER-TO SUL/ CENTRO OESTE, são colegiados e aprovadas em Assembleias Gerais pelos entes consorciados e são implementadas e implantadas pela Presidência, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Câmaras Temáticas na forma que define o Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto de Consórcio Público, ambos datados de 06 de dezembro de 2022.

Gurupi (TO), 30 de janeiro de 2023.

Josiniane Braga Nunes
Presidente do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTOREGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

PARTES - Compõem e integram como entes consorciados do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE os seguintes municípios: Aliança do Tocantins (TO), Araguaçu (TO), Cariri do Tocantins (TO), Crixás do Tocantins (TO), Figueirópolis (TO), Formoso do Araguaia (TO), Gurupi (TO), Lagoa da Confusão (TO), Peixe (TO), Nova Rosalândia (TO), Sandolândia (TO), Santa Rita do Tocantins (TO) e São Salvador do Tocantins (TO), com seus objetivos, competências e demais dispositivos jurídicos pactuados neste contrato.

OBJETO - Esse Contrato é originário do resultado da conversão do Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021,

Secretaria Municipal de Comunicação

EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 Processo Licitatório nº 2018002601

Processo Licitatório nº 2018.002601. Concorrência Pública nº 001/2019. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 17.526.493/0001-09 e AIM-COMUNICAÇÕES E PROPAGANDA S/S LTDA, CNPJ Nº 63.079.008/0001-05. OBJETO: 4º INSTRUMENTO DE ADITAMENTO, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses,

que será de 02/04/2023 a 01/04/2024 ou até a homologação de novo processo licitatório.

ÉLCIO DE SOUZA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
DEC. 1.169/2022

Secretaria Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº. 034, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Nomear responsável para acompanhamento de execução do objeto de inexigibilidade para serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações oficiais junto a empresa JAIME CÂMARA E IRMÃOS S/A”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Gurupi, Estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo N.º 2023001879, cujo objeto é: Inexigibilidade de licitação para prestação dos serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações oficiais, para o exercício de 2023, firmado entre o Município de Gurupi-TO e a empresa JAIME CÂMARA E IRMÃOS S/A, inscrita no CNPJ n.º 01.536.754/0003-95,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o fiscal para acompanhamento de execução do objeto e do processo;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado responsável para acompanhamento, do processo o servidor **RAFHAEL ANGELO BARROS**, ocupante do cargo DIRETOR I, matrícula n.º 496093, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi – TO,

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 16 de março de 2023;

Art. 3º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi- TO e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Infraestrutura, aos dias 21 de março de 2023.

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.º. 1.179/2022.

PORTARIA Nº. 035, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Designar servidor para atesto de notas fiscais de Locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos, serviços de decoração/orna-

mentação, segurança não armada e outros e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Gurupi, Estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo N.º 2021.003831, cujo objeto é: Locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos, serviços de decoração/ornamento, segurança não armada e outros,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o fiscal para acompanhamento de execução do objeto e do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado responsável para acompanhamento, do processo o servidor **RELTON DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo DIRETOR I, matrícula n.º 500787, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi – TO,

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 20 de março de 2023;

Art. 3º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi- TO e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Infraestrutura, aos dias 21 de março de 2023.

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.º. 1.179/2022.

PORTARIA Nº. 036, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Designar servidor para atesto de notas fiscais de Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, dedetização, desratização e sanitização e outros e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Gurupi, Estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo N.º 2021.001255, cujo objeto é: Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, dedetização, desratização e sanitização,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o fiscal para acompanhamento de execução do objeto e do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado responsável para acompanhamento, do processo o servidor **MENANDES DA SILVA LEAL**, ocupante do cargo COORDENADOR II, matrícula n.º 500037, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi – TO,

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação;

Art. 3º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi- TO e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Infraestrutura, aos dias 21 de março de 2023.

Juliana Passarin

Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº. 1.179/2022.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 067/2022

Processo Licitatório N.º 2022006679. **Partes:** *Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO*, CNPJ n.º 17.590.843/0001-98 e *Alef Alves Fernandes Construtora ME*, CNPJ sob o n.º 21.398.725/0001-50. **Objeto:** O presente termo de apostilamento visa retificar equívoco na descrição da razão social e no nome do responsável pela empresa contratada com lastro no art. 65, § 8º da lei federal n.º 8.666/1993. Portanto, a alínea "b" do preâmbulo do Contrato n.º 067/2022, passa a constar o seguinte:

Contratada: Alef Alves Fernandes Construtora ME;
Sócio administrador: Alef Alves Fernandes.

As demais cláusulas continuam inalteradas. Data de assinatura: 08/02/2023.

Juliana Passarin
Decreto n.º 1.179/2022.
Contratante

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º.072/2022

Processo Licitatório n.º 2022006679, Tomada de Preços n.º 005/2022. Partes: *Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO*, CNPJ n.º 17.590.843/0001-98 e a empresa: *Alef Alves Fernandes Construtora ME*, CNPJ n.º 21.398.725/0001-50. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 90 (Noventa) dias corridos, compreendendo o período de: 20/02/2023 a 21/05/2023. Fundamentação legal nos termos do art. 57, inciso I, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Resolução N.º 23.674, de 16 de dezembro de 2021. As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas. Data de assinatura: 10/02/2023.

Juliana Passarin
Decreto n.º 1.179/2022.
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO Pregão Presencial Nº 005/2022-SRP Processo Administrativo Nº 2021.001255

CONTRATANTE: Município de Gurupi - TO, através da *Secretaria Municipal Infraestrutura de Gurupi - TO*, CNPJ n.º. 17.590.843/0001-98. **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, dedetização, desratização e sanitização. Contrato 075/2023 **CONTRATADA:** *KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA*, CNPJ N.º. 10.590.590/0001-03. Valor: R\$ 26.530,00 (Vinte e seis mil e quinhentos e trinta reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Data de assinatura: 21/03/2023. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

JULIANA PASSARIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº. 1.179/2022

EXTRATO DE CONTRATO Pregão Presencial nº 003/2022 – SRP Processo Licitatório nº 2021.003831

CONTRATANTE: Município de Gurupi - TO, através da *Secretaria Municipal Infraestrutura de Gurupi - TO*, CNPJ n.º. 17.590.843/0001-98. **OBJETO:** Locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos, serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada e outros. Contrato 074/2023 **CONTRATADA:** *PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI*, CNPJ N.º. 26.875.979/0001-35. Valor: R\$ 249.994,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Data de assinatura: 20/03/2023. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

JULIANA PASSARIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº. 1.179/2022

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº. 006/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Designa Servidora Municipal para recebimento, fiscalização e atesto de Nota Fiscal”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 67, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **BELZIRA BARBOSA SANTOS**, para responder pelo recebimento, fiscalização e atesto das notas fiscais, Pregão Presencial nº 059/2019-2ª Retificação, Processo Licitatório nº 2019.008639, que tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica Especializada

em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática com plataforma web, transferência de conhecimento em gestão de tributo municipal, com vistas à disponibilização e utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e declaração mensal de serviços eletrônica, e apoio especializado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, aos 21 dias do mês de março de 2023.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 019/2021

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 020/2023 - DPE

Pelo presente, fica **AUTUADO** o sujeito passivo, NILSON ROCHA DA SILVA, inscrita no CPF/ME sob o nº 302.109.171-72, residente e domiciliado na Rua 15, Centro. Na data de 21/03/2023 em Gurupi-TO, foi lavrado o Auto de Infração nº 033069, referente ao imóvel situado na Rua 15, Quadra 171, Lote 09, Centro, Gurupi – TO, em função de infringir o Artigo 83 da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que não é permitida a permanência de edificações em estado de abandono e que devem ser preservadas as edificações em perfeito estado de estabilidade e higiene, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 213, inciso I e IV, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 Código de Posturas do Município, haja vista que o endereço de residência está incompleto no cadastro municipal, não sendo, possível, efetuar o Auto de Infração pessoalmente. Diante do exposto, realizou-se o Auto de Infração em desfavor do proprietário do imóvel, por não ter cumprido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Notificação nº 032587, publicadas no Diário Oficial do Município do dia 28 de Fevereiro de 2023.

Gurupi, 21 de Março de 2023

Alex Magalhães de Alencar Filho
Diretor de Posturas
Decreto nº 566/22

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 021/2023 - DPE

Pelo presente, fica **AUTUADO** o sujeito passivo VITOR MANUEL FERREIRA LOPES, inscrito no CPF/ME sob o nº 216.344.166-00, residente e domiciliado na Avenida Alagoas, Centro, Gurupi - TO. Na data de 21/03/2023 em Gurupi - TO, foi lavrado o Auto de Infração nº 031556, referente ao imóvel situado na Avenida São Paulo, Quadra 354, Lote 05, Centro, Gurupi – TO, em função de infringir o Artigo 34 da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de

Gurupi-To que determina, que os proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não edificados deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de quaisquer sujeiras, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso III, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que no endereço informado, não foi possível efetuar o auto de infração pessoalmente. Diante do exposto, realizou-se o Auto de Infração em desfavor do proprietário do imóvel, por não ter cumprido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Notificação nº 032989, publicadas no Diário Oficial do Município do dia 17 de Fevereiro de 2023.

Gurupi, 21 de Março de 2023

Alex Magalhães de Alencar Filho
Diretor de Posturas
Decreto nº 566/22

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0321/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde

DISTRATADO: SONIA REGINA GUIMARAES AGUIAR MARINHO **CPF:** 434.460.001-00

Fica Distratado por iniciativa do Contratado, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0321/2022, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e SONIA REGINA GUIMARAES AGUIAR MARINHO. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, **retroagindo ao dia 20 de março de 2023.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso II, da Lei nº 2.392, por iniciativa do Contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2023.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0873/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023

Processo Administrativo nº 2022.014823. Inexigibilidade nº 048/2023. Partes: Município de Gurupi, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 25.086.034/0001-71. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Assinatura: 20/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Valor Total Estimado: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 2023001609

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01 DE 2023

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, no Centro de Convenções Mauro Cunha, situado na Avenida Maranhão, 1.499, centro, CEP 77405-080 Gurupi-Tocantins. Reuniram-se às oito horas e quarenta e cinco minutos, em sessão pública, o Diretor de Apoio às Escolas e aos Estudantes da Secretaria Municipal da Educação de Gurupi, Altieres Ribeiro Miranda, juntamente com as nutricionistas, Livia Fernandes Cavalcante, Lúcia Isabel Oliveira Santos e Natália de Barros Teles, representante da Secretaria de Produção, o Diretor de Agricultura, André Felipe, agricultores familiares, com o objetivo de realizar a abertura dos envelopes da Primeira Chamada Pública de 2023, com dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

DA ABERTURA DA SESSÃO: A nutricionista Lúcia Isabel deu as boas-vindas aos agricultores e oportunidades às autoridades. A Diretora Administrativa Financeira da Secretaria da Educação de Gurupi, Camila Falcão, esclareceu aos agricultores familiares sobre os pagamentos que são feitos mediante nota fiscal em um prazo de 30 dias, e informou que a aquisição dos itens só pode ser feita após a assinatura dos contratos e empenho no Prodata, trâmites que levariam cerca de 15 dias. O Secretário de Governo da Prefeitura, Silvério Filho, falou da importância da agricultura familiar para o município na aquisição dos gêneros alimentícios e reforçou que, realmente os recursos públicos têm uma burocracia para pagamento, mas que há uma perspectiva de diminuir o tempo. O Secretário Municipal da Educação de Gurupi, Davi Abrantes, falou da relevância da aproximação com os agricultores, e ainda reforçou que não pode receber produtos alimentícios acima da quantidade especificada pela Alimentação Escolar devido ao atendimento/cumprimento dos cardápios, falou ainda que o processo de pagamento realmente é moroso, mas preciso para cumprir as etapas do processo para sua efetivação pela administração pública, também elogiou a qualidade dos produtos alimentícios entregues. O evento prosseguiu com o Diretor de Apoio aos Estudantes, Altieres Ribeiro Miranda, que falou do processo que há antes e após a Chamada Pública, depois apresentou as nutricionistas: Lúcia Isabel, Livia Fernandes e Natália de Barros, que desenvolvem um trabalho sério e responsável à frente da Chamada Pública. Na sequência a Nutricionista Natália fez a leitura do edital e ressaltou os prazos, de publicação e recebimentos dos documentos e projetos de vendas, que foram de 20 dias, e data para abertura das propostas. Já a nutricionista Livia Fernandes, falou dos critérios de entrega dos produtos alimentícios em uma forma mais detalhada, e sobre a padronização da entrega e do cronograma de entrega, com o detalhamento da embalagem de cada produto e cuidados para transportá-los para não perderem a qualidade, destacou também a importância da certificação de qualidade dos produtos manipulados para o consumo. Em seguida foi tratado sobre a seleção dos projetos optaram de forma unânime pela divisão dos produtos entre todos conforme a capacidade de produção. Lucia Isabel

Oliveira Santos fez a leitura da divisão dos produtos por agricultores, de forma detalhada, e esclarecida às dúvidas surgidas. Enfatizou aos agricultores, sobre a importância de honrarem os projetos apresentados para que não haja comprometimento do quantitativo ofertado da agricultura familiar na alimentação escolar. Os itens ficaram na seguinte ordem, conforme anexo desta ata. Anexo I - Produtos constantes no edital de chamada pública nº1/2023, especificação dos produtos e quantidade por agricultor. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião, às dez horas e trinta minutos. Eu Régyna Diná de Paula Correia lavrei e assino a presente ata, já a assinatura dos demais presentes está em uma lista de presença, que será anexada a este documento. *Régyna Diná de Paula Correia*

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**Processo Administrativo nº 2023.001609****ANEXO I****SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DETENTORA FORNECEDORA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTDE TOTAL CHAMADA PÚBLICA
1.	57096	ABACAXI - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas. Unidade média entre 1,5 a 2 kg.	Ivan Neres da Silva – (Cariri)	8000	KG	R\$ 5,00	R\$ 40.000,00	8.000 KG
2.	57097	ABÓBORA MADURA - de primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Unidade média entre 3 a 5 kg.	Adenilde Sousa da Silva	142	KG	R\$ 5,19	R\$ 736,98	3.000 KG
			Antônio Tranqueira Azevedo	142	KG		R\$ 736,98	
			Cátia Chaves de Carvalho	142	KG		R\$ 736,98	
			Creuza Souto Sobrinho da Silva	142	KG		R\$ 736,98	
			Edson Paulo Félix Tarrão	142	KG		R\$ 736,98	
			Ildete Rodrigues Azevedo	100	KG		R\$ 519,00	
			Jarlei Luiz Soares	142	KG		R\$ 736,98	
			João Vítor Sobrinho da Silva	142	KG		R\$ 736,98	
			Julia Alves Cordeiro	142	KG		R\$ 736,98	
			Marcílio José da Silva	142	KG		R\$ 736,98	
			Maria Aparecida Pereira de Souza Gomes	100	KG		R\$ 519,00	
			Maria de Fátima M. de Santana Oliveira	142	KG		R\$ 736,98	
			Maria Osáia Rocha da Silva	142	KG		R\$ 736,98	

			Mariano Candido Neto	142	KG		R\$ 736,98	
			Nercina Pinto dos Santos	142	KG		R\$ 736,98	
			Nilva Maria da Silva Oliveira	142	KG		R\$ 736,98	
			Otávio Carvalho Oliveira Junior	142			R\$ 736,98	
			Paulo Ernei Nogueira	142	KG		R\$ 736,98	
			Poliana da Silva Oliveira	142	KG		R\$ 736,98	
			Rita Dias de Oliveira Neves	142	KG		R\$ 736,98	
			Serafim José Batista	100	KG		R\$ 519,00	
			Terezinha Batista Neres	142	KG		R\$ 736,98	
3.	57098	ABOBRINHA VERDE - De boa qualidade firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios, ausência de sujidade, parasitas, e sinais de apodrecimento.	Aline Medrade Pereira	45	KG		R\$ 248,85	
			Adenilde Sousa da Silva	45	KG		R\$ 248,85	
			Antônio Tranqueira Azevedo	45	KG		R\$ 248,85	
			Argemira Martins Da Cunha	45	KG		R\$ 248,85	
			Cátia Chaves de Carvalho	45	KG		R\$ 248,85	1.000 KG
			Creuza Souto Sobrinho da Silva	45	KG		R\$ 248,85	
			Ildete Rodrigues Asevedo	45	KG		R\$ 248,85	
			Ivaneide Rocha de Sousa Vieira	45	KG		R\$ 248,85	
			Ivanilton Pereira de Sousa	45	KG		R\$ 248,85	
			Jarlei Luiz Soares	45	KG		R\$ 248,85	
			João Vítor Sobrinho da Silva	45	KG	R\$ 5,53	R\$ 248,85	
			Julia Alves Cordeiro	45	KG		R\$ 248,85	
			Marcelo Pereira Figueiredo	45	KG		R\$ 248,85	
			Marcílio José da Silva	45	KG		R\$ 248,85	
			Maria Osáia Rocha da Silva	45	KG		R\$ 248,85	
			Mariano Candido Neto	45	KG		R\$ 248,85	
			Nilva Maria da Silva Oliveira	45	KG		R\$ 248,85	
			Poliana da Silva Oliveira	45	KG		R\$ 248,85	

			Rita Dias de Oliveira Neves	45	KG		R\$ 248,85	
			Sária dos Santos Figueredo	45	KG		R\$ 248,85	
			Serafim José Batista	45	KG		R\$ 248,85	
			Terezinha Batista Neres	45	KG		R\$ 248,85	
4.	57099	AÇAFRÃO MOÍDO - 100% puro, de excelente qualidade, pó amarelo/laranja. Fino de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidade. Embalagem intacta 500 gr, devidamente rotulada e proveniente de estabelecimento licenciado pelo órgão competente.	Poliana da Silva Oliveira	25	KG	R\$ 52,00	R\$ 1.300,00	25 KG
5.	57100	ALFACE LISA - de qualidade, verde, nova, folhas firmes, íntegras, tamanho médio, não poderá estar murcha. Embalagem: em saco plástico resistente transparente de 3kg, ou de acordo com solicitado.	Aline Medrade Pereira	94	KG	R\$ 23,82	R\$ 2.239,08	
			Aquíles do Nascimento Nogueira	94	kg		R\$ 2.239,08	
			Argemira Martins Da Cunha	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Cátia Chaves de Carvalho	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Cely Cláudio de Oliveira dos Santos	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Creuza Souto Sobrinho da Silva	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Jarlei Luiz Soares	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Jesuíta Barros Lima	94	KG		R\$ 2.239,08	
			João Pessoa Nogueira	94	KG		R\$ 2.239,08	
			João Vitor Sobrinho da Silva	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Julia Alves Cordeiro	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Isaias da Silva Pinto	20	KG		R\$ 476,40	
			Marcelo Pereira Figueiredo	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Marclio José da Silva	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Maria Fernandes De Souza	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Maria Osáia Rocha da Silva	80	KG	R\$ 1.905,60		
			Nilva Maria da Silva Oliveira	50	KG	R\$ 1.191,00		

			Raimundo Rufino Antunes	94	KG		R\$ 2.239,08	2.000 KG
			Rita Dias De Oliveira Neves	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Sária dos Santos Figueredo	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Serafim José Batista	50	KG		R\$ 1.191,00	
			Terezinha Batista Neres	94	KG		R\$ 2.239,08	
			Valdete Fernandes Piauí	94	KG		R\$ 2.239,08	
6.	57101	BANANA MAÇÃ MELHORADA - Boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, em pencas. Acondicionadas em caixas plásticas para hortifrúteis.	Aline Medrade Pereira	145	KG	R\$ 12,41	R\$ 1.799,45	2.000 KG
			Antônio Tranqueira Azevedo	145	KG		R\$ 1.799,45	
			Argemira Martins Da Cunha	145	KG		R\$ 1.799,45	
			Creuza Souto Sobrinho da Silva	145	KG		R\$ 1.799,45	
			Jarlei Luiz Soares	145	KG		R\$ 1.799,45	
			Gracias Ferreira Da Silva	145	KG		R\$ 1.799,45	
			Edson Paulo Félix Tarrão	145	KG		R\$ 1.799,45	
			Ildete Rodrigues de Azevedo	145	KG		R\$ 1.799,45	
			José Miguel Chaves da Silva	145	KG		R\$ 1.799,45	
			João Vitor Sobrinho da Silva	145	KG		R\$ 1.799,45	
			Marcílio José da Silva	100	KG		R\$ 1.241,00	
			Maria Aparecida Pereira de Souza Gomes	145	KG		R\$1.799,45	
			Nercina Pinto dos Santos	145	KG		R\$1.799,45	
			Serafim José Batista	145	KG		R\$ 1.799,45	
7.	57102	BATATA DOCE - boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionado	Adenilde Sousa da Silva	105	KG	R\$ 3,95	R\$ 414,75	1.000 KG
			Aline Medrade Pereira	105	KG		R\$ 414,75	
			Argemira Martins Da Cunha	105	KG		R\$ 414,75	
			Gracias Ferreira Da Silva	105	KG		R\$ 414,75	

		em embalagem de saco plástico de 10 kg, ou de acordo com solicitado.	Ivaneide Rocha de Sousa Vieira	105	KG		R\$ 414,75	
			Jesuíta Barros Lima	105	KG		R\$ 414,75	
			Julia Alves Cordeiro	105	KG		R\$ 414,75	
			Mariano Candido Neto	50	KG		R\$ 197,50	
			Paulo Ernei Barreira Nogueira	105	KG		R\$ 414,75	
			Raimundo Rufino Antunes	105	KG		R\$ 414,75	
8.	57103	BETERRABA - De cor bem firme e de tamanho médio. A casca deve ser lisa, sem rachaduras, sinal de que o legume está fresco. Acondicionado em embalagem de saco plástico transparente de 5 kg, ou de acordo com solicitado.	Rita Dias de Oliveira Neves	250	KG	R\$3,48	R\$ 870,00	250 KG
9.	57104	BISCOITO DE POLVILHO DOCE - Tipo 1, de polvilho doce. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (queimada ou com manchas escuras). Embalagem intacta de 2kg, devidamente rotulada e proveniente de estabelecimento licenciado pelo órgão competente.	Romel Cunha Brito	749	KG	R\$ 30,16	R\$ 22.589,84	2.000 KG
			Poliana da Silva Oliveira	500	KG		R\$ 15.080,00	
			Simone Lopes Lima	749	KG		R\$ 22.589,84	
10.	57105	CARÁ - Tamanho médio, inteiras, em boas condições de consumo, in natura, última safra. Acondicionado em embalagem de saco plástico de 10kg, ou de acordo com solicitado.	Gracias Ferreira da Silva	200	KG	R\$ 8,23	R\$ 1.646,00	500 KG
			Jarlei Luiz Soares	200	KG		R\$ 1.646,00	
			Marclio José da Silva	100	KG		823,00	
11.	57106	CARNE SUÍNA, TIPO BISTECA, FRESCA - Limpa, embalada em plástico	Adenilde Sousa da Silva	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Aline Medrade Pereira	66	KG		R\$ 2.046,00	

		transparente. Deve apresentar odor agradável, cor característica, consistência firme que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em embalagem transparente, em quantidade de acordo com solicitado. Contendo o número de registro do SIM.	Antônio Tranqueira Azevedo	66	KG	R\$ 31,00	R\$ 2.046,00	1.000 KG
			Francisco Cabral da Luz	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Gracias Ferreira da Silva	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Julia Alves Cordeiro	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Maria Osáia Rocha da Silva	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Maria Zuleide Jacobina de Lima	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Mariano Candido Neto	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Nilva Maria da Silva Oliveira	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Nilton José de Lima	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Paulo Ernei Barreira Nogueira	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Poliana da Silva Oliveira	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Rodrigo Lustosa Correia	66	KG		R\$ 2.046,00	
			Sária dos Santos Figueredo	66	KG		R\$ 2.046,00	
12.	57107	CENOURA – 1º qualidade, tamanho médio, firme, textura e consistência fresca, Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes. Estarem livres de enfermidades, insetos e sujidades, não se apresentarem danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afete sua aparência. Acondicionado em embalagem de saco plástico transparente de 5kg, ou de acordo com solicitado.	Rita Dias de Oliveira Neves	250	KG	R\$ 5,53	R\$ 1382,50	250 KG
13.	57108	CHEIRO VERDE (CEBOLA FOLHA E COENTRO) → 1ª qualidade, coentro e cebolinha proporções iguais, cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionados em sacos plásticos, em embalagens	Aline Medrade Pereira	20	KG	R\$ 28,16	R\$ 563,20	500 KG
			Argemira Martins Da Cunha	20	KG		R\$ 563,20	
			Cátia Chaves de Carvalho	20	KG		R\$ 563,20	
			Cely Cláudio de Oliveira dos Santos	20	KG		R\$ 563,20	
			Creuza Souto Sobrinho da Silva	20	KG		R\$ 563,20	

		de 1 kg, ou de acordo com o solicitado.	Jarlei Luiz Soares	20	KG		R\$ 563,20	
			Jesuíta Barros Lima	20	KG		R\$ 563,20	
			João Vitor Sobrinho da Silva	20	KG		R\$ 563,20	
			Julia Alves Cordeiro	20	KG		R\$ 563,20	
			Isaias da Silva Pinto	20	KG		R\$ 563,20	
			Marcelo Pereira Figueiredo	20	KG		R\$ 563,20	
			Marcelo José da Silva	20	KG		R\$ 563,20	
			Maria Fernandes De Souza	20	KG		R\$ 563,20	
			Maria Osáia Rocha da Silva	20	KG		R\$ 563,20	
			Maria Zuleide Jacobina de Lima	20	KG		R\$ 563,20	
			Nercina Pinto dos Santos	20	KG		R\$ 563,20	
			Nilva Maria da Silva Oliveira	20	KG		R\$ 563,20	
			Nilton José de Lima	20	KG		R\$ 563,20	
			Poliana da Silva Oliveira	20	KG		R\$ 563,20	
			Raimundo Rufino Antunes	20	KG		R\$ 563,20	
			Rita Dias de Oliveira Neves	20	KG		R\$ 563,20	
			Sária dos Santos Figueredo	20	KG		R\$ 563,20	
			Serafim José Batista	20	KG		R\$ 563,20	
			Terezinha Batista Neres	20	KG		R\$ 563,20	
			Valdete Fernandes Piauí	20	KG		R\$ 563,20	
14.	57111	COUVE MANTEIGA - Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio. Embalagem: em saco plástico resistente transparente de 3 kg, ou de acordo com solicitado.	Aline Medrade Pereira	47	KG	R\$ 22,80	R\$ 1.071,60	1.000 KG
			Argemira Martins Da Cunha	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Cátia Chaves de Carvalho	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Cely Cláudio de Oliveira dos Santos	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Creuza Souto Sobrinho da Silva	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Isaias da Silva Pinto	47	KG		R\$ 1.071,60	
			João Vitor Sobrinho da Silva	47	KG		R\$ 1.071,60	

			Jesuíta Barros Lima	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Julia Alves Cordeiro	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Marcelo Pereira Figueredo	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Marcílio José da Silva	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Maria Fernandes De Souza	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Maria Zuleide Jacobina de Lima	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Nilva Maria da Silva Oliveira	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Nilton José de Lima	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Poliana da Silva Oliveira	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Rita Dias de Oliveira Neves	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Sária dos Santos Figueredo	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Serafim José Batista	47	KG		R\$ 1.071,60	
			Terezinha Batista Neres	47			R\$ 1.071,60	
			Valdete Fernandes Piauí	47	KG		R\$ 1.071,60	
15.	57112	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Farinha de mandioca branca - fina (não pode está úmida, fermentada ou rançosa). Acondicionado em embalagem plástica transparente de 5 kg, devidamente rotulada e proveniente de estabelecimento licenciado pelo órgão competente.	Aquiles do Nascimento Nogueira	280	KG		R\$ 3.203,20	
			Argemira Martins Da Cunha	280	KG		R\$ 3.203,20	
			João Pessoa Nogueira	200	KG		R\$ 2.288,00	
			Maria de Fátima M. de Santana Oliveira	280	KG	R\$ 11,44	R\$ 3.203,20	2.000 KG
			Maria Zuleide Jacobina de Lima	200	KG		R\$ 2.288,00	
			Nilton José de Lima	200	KG		R\$ 2.288,00	
			Otávio Carvalho de Oliveira Júnior	280	KG		R\$ 3.203,20	
			Raimundo Rufino Antunes	280	KG		R\$ 3.203,20	
16.	57116	INHAME - Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Livres de umidade externa, bolores ou brotos. Acondicionado em embalagem de saco plástico de primeiro uso de 10 kg, ou de acordo com solicitado.	Jarlei Luiz Soares	150	KG		R\$ 1.435,50	
			Jesuíta Barros Lima	50	KG	R\$ 9,57	R\$ 478,50	300 KG
			Raimundo Rufino Antunes	100	KG		R\$ 957,00	

17.	57118	LINGUIÇA SUÍNA FRESCA – Embutida em envoltório natural ou artificial, submetida ao processo tecnológico adequado, cor, cheiro e sabor característico, com ausência de sujidades, peles e fragmentos de ossos. Sem pimentas. Resfriada. Embalagem de 5kg com identificação do produto, data de fabricação, validade e selo do SIM.	Francisco Cabral da Luz	433	KG	R\$ 32,44	R\$ 14.046,52	1.300 KG
			Maria Zuleide Jacobina de Lima	433	KG		R\$ 14.046,52	
			Nilton José de Lima	433	KG		R\$ 14.046,52	
18.	57119	MAMÃO FORMOSA - Tamanho médio e coloração uniformes. Selecionado com polpa firme, com brilho e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem ferimentos ou defeitos e sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas plásticas para hortifrúteis.	Isaias da Silva Pinto	185	KG	R\$ 7,70	R\$ 1.424,50	500 KG
			Jarlei Luiz Soares	185	KG		R\$ 1.424,50	
			Nilva Maria da Silva Oliveira	80	KG		R\$ 616,00	
			Serafim José Batista	50	KG		R\$ 385,00	
			Rita Dias de Oliveira Neves	123	KG		R\$ 947,10	
19.	57120	MANDIOCA - fresca com casca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico. Acondicionado em sacarias específicas para legumes de 20 kg.	Adenilde Sousa da Silva	260	KG	R\$ 3,32	R\$ 863,20	7.500 KG
			Antônio Tranqueira Azevedo	260	KG		R\$ 863,20	
			Aquiles do Nascimento Nogueira	260	KG		R\$ 863,20	
			Bonfim Gomes dos Santos	200	KG		R\$ 664,00	
			Cátia Chaves de Carvalho	260	KG		R\$ 863,20	
			Cely Cláudio de Oliveira dos Santos	260	KG		R\$ 863,20	
			Creuza Souto Sobrinho da Silva	260	KG		R\$ 863,20	
			Edson Paulo Felix Tarrão	260	KG		R\$ 863,20	
			Isaias da Silva Pinto	260	KG		R\$ 863,20	
			Ivaneide Rocha de Sousa Vieira	260	KG		R\$ 863,20	

			Ivanilton Pereira de Sousa	260	KG		R\$ 863,20	
			Jarlei Luiz Soares	260	KG		R\$ 863,20	
			Jesuíta Barros Lima	260	KG		R\$ 863,20	
			João Pessoa Nogueira	260	Kg		R\$ 863,20	
			João Vítor Sobrinho da Silva	260	KG		R\$ 863,20	
			Julia Alves Cordeiro	260	KG		R\$ 863,20	
			Marcelo Pereira Figueiredo	260	KG		R\$ 863,20	
			Maria Aparecida Pereira de Souza Gomes	260	KG		R\$ 863,20	
			Maria de Fátima M. de Santana Oliveira	260	KG		R\$ 863,20	
			Maria Osáia Rocha da Silva	260	KG		R\$ 863,20	
			Maria Zuleide Jacobina de Lima	260	KG		R\$ 863,20	
			Nercina Pinto dos Santos	260	KG		R\$ 863,20	
			Nilva Maria da Silva Oliveira	260	KG		R\$ 863,20	
			Nilton José de Lima	260	KG		R\$ 863,20	
			Otávio Carvalho de Oliveira Júnior	260	KG		R\$ 863,20	
			Poliana da Silva Oliveira	260	KG		R\$ 863,20	
			Rita Dias de Oliveira Neves	260	KG		R\$ 863,20	
			Sária dos Santos Figueredo	260	KG		R\$ 863,20	
			Serafim José Batista	260	KG		R\$ 863,20	
20.	59389	MANDIOCA SEM CASCA - 1ª qualidade, não fibrosa, fresca, compacta, sem sujidade, acondicionada em embalagem plástica própria de 2kg, com registro do órgão sanitário competente.	Aquiles do Nascimento Nogueira	277	KG		R\$ 2.030,41	
			João Pessoa Nogueira	277	KG		R\$ 2.030,41	
			Maria de Fátima M. de Santana Oliveira	277	KG		R\$ 2.030,41	
			Maria Zuleide Jacobina de Lima	277	KG	R\$ 7,33	R\$ 2.030,41	2.500 KG
			Nilva Maria da Silva Oliveira	277	KG		R\$ 2.030,41	
			Nilton José de Lima	277	KG		R\$ 2.030,41	
			Otávio Carvalho de Oliveira Júnior	277	KG		R\$ 2.030,41	

			Poliana da Silva Oliveira	277	KG		R\$ 2.030,41	
			Raimundo Rufino Antunes	277	KG		R\$ 2.030,41	
21.	57122	MELANCIA - In Natura, 1º qualidade tamanho médio, casca livre de fungos e bom estado de maturação.	Adenilde Sousa da Silva	500	KG	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00	7.000 KG
			Antônio Tranqueira Azevedo	687	KG		R\$ 2.061,00	
			Cely Cláudio de Oliveira dos Santos	687	KG		R\$ 2.061,00	
			Creuza Souto Sobrinho da Silva	687	KG		R\$ 2.061,00	
			Ildete Rodrigues de Azevedo	687	KG		R\$ 2.061,00	
			Ivaneide Rocha de Sousa Vieira	500	KG		R\$ 1.500,00	
			Ivanilton Pereira de Sousa	500	KG		R\$ 1.500,00	
			João Vitor Sobrinho da Silva	687	KG		R\$ 2.061,00	
			José Miguel Chaves da Silva	687	KG		R\$ 2.061,00	
			Paulo Ernei Nogueira	687	KG		R\$ 2.061,00	
			Valdete Fernandes Piauí	687	KG		R\$ 2.061,00	
22.	57123	MELÃO - In Natura, amarelo de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, casca íntegra.	Cely Cláudio de Oliveira dos Santos	145	KG	R\$ 6,32	R\$ 916,40	290 KG
			Rita Dias de Oliveira Neves	145	KG		R\$ 916,40	
23.	57124	MEXERICA - In Natura, 1ª qualidade - peso médio 100g, casca livre de fungos. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas Acondicionadas em caixas plásticas para hortifrúteis.	Isaias da Silva Pinto	250	KG	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00	500 KG
			Rita Dias de Oliveira Neves	250	KG		R\$ 1.750,00	
24.	57125	MILHO VERDE - in natura. Espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Acondicionado em sacarias específicas para legumes de 25 kg.	Adenilde Sousa da Silva	108	KG	R\$ 6,95	R\$ 750,60	4.000 KG
			Antônio Tranqueira Azevedo	108	KG		R\$ 750,60	
			Aquiles do Nascimento Nogueira	108	KG		R\$ 750,60	
			Argemira Martins Da Cunha	108	KG		R\$ 750,60	
			Bonfim Gomes dos Santos	108	KG		R\$ 750,60	

			Cátia Chaves de Carvalho	108	KG		R\$ 750,60	
			Cely Cláudio de Oliveira dos Santos	108	KG		R\$ 750,60	
			Creuza Souto Sobrinho da Silva	108	KG		R\$ 750,60	
			Edson Paulo Felix Tarrão	108	KG		R\$ 750,60	
			Gracias Ferreira Da Silva	108	KG		R\$ 750,60	
			Ildete Rodrigues Asevedo	108	KG		R\$ 750,60	
			Isaias da Silva Pinto	108	KG		R\$ 750,60	
			Ivaneide Rocha de Sousa Vieira	108	KG		R\$ 750,60	
			Ivanilton Pereira de Sousa	108	KG		R\$ 750,60	
			Jarlei Luiz Soares	108	KG		R\$ 750,60	
			Jesuíta Barros Lima	108	KG		R\$ 750,60	
			João Pessoa Nogueira	108	KG		R\$ 750,60	
			João Vitor Sobrinho da Silva	108	KG		R\$ 750,60	
			José Miguel Chaves da Silva	108	KG		R\$ 750,60	
			Julia Alves Cordeiro	108	KG		R\$ 750,60	
			Marcelo Pereira Figueiredo	100	KG		R\$ 695,00	
			Marcílio José da Silva	108	KG		R\$ 750,60	
			Maria Aparecida Pereira de Souza Gomes	108	KG		R\$ 750,60	
			Maria de Fátima M. de Santana Oliveira	108	KG		R\$ 750,60	
			Maria Fernandes De Souza	108	KG		R\$ 750,60	
			Maria Osáia Rocha da Silva	108	KG		R\$ 750,60	
			Mariano Candido Neto	108	KG		R\$ 750,60	
			Nercina Pinto dos Santos	108	KG		R\$ 750,60	
			Paulo Ernei Nogueira	108	KG		R\$ 750,60	
			Nilva Maria da Silva Oliveira	108	KG		R\$ 750,60	

			Otávio Carvalho Oliveira Junior	108	KG		R\$ 750,60	
			Poliana da Silva Oliveira	108	KG		R\$ 750,60	
			Rita Dias de Oliveira Neves	108	KG		R\$ 750,60	
			Sária dos Santos Figueredo	108	KG		R\$ 750,60	
			Serafim José Batista	108	KG		R\$ 750,60	
			Terezinha Batista Neres	108	KG		R\$ 750,60	
			Valdete Fernandes Piauí	108	KG		R\$ 750,60	
24.	59390	<p>MILHO VERDE SEM PALHA - Milho verde in natura, apresentação em espiga sem palha, tamanho medio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro. Deve estar integro, com grãos inteiros, sem podridão, fungos.</p> <p>Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grão de maturidade adequada(NÃO PODE SER DURO). Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados. Deverá ser fornecido embalados em sacos plástico transparente, de primeiro uso e material que não provoque alterações internas e externas no produto. Apresentação: embalados em sacos plásticos de 5kg. com registro do órgão sanitário competente.</p>	Aquiles do Nascimento Nogueira	800	KG		R\$ 6.400,00	
			Nilva Maria da Silva Oliveira	500	KG		R\$ 4.000,00	
			Poliana da Silva Oliveira	400	KG	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00	2.000 KG
			Raimundo Rufino Antunes	300	KG		R\$ 2.400,00	
25.	57126	<p>PEIXE, TIPO FILÉ - Peixe de água doce (Tilápia), eviscerados, sem cabeça, sem nadadeiras, sem cauda, sem espinhas, na forma de filé. Acondicionados em sacos de polietileno, íntegro, atóxico, resistente contendo o número de registro do SIM.</p>	Ikua Suzuki	140	KG	R\$ 66,00	R\$ 9.240,00	140 KG



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 2023.001609

LISTA DE PRESEÇA 1ª CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR 2023
ESCOLAS MUNICIPAIS DE GURUPI – TO

1. Maria Ingridi
2. Jose Delmon da Silva
3. Edite Rodrigues de Azevedo
4. Antonio Traquimera Azevedo
5. Saul José Batista
6. Yaniel Luis Soares
7. Victor José de Lima
8. Denise Lopes Lima
9. Juan Carlos da Silva
10. Feliciana Alves da Silva
11. Dalson Elias do Silva
12. Graciana F. da Silva
13. Aquino de Albuquerque
14. Rodrigo Luiz José Gomes
15. FRANCISCO CABRAL DA LIZ
16. Roniel Queiroz Brito
17. Luizmar Lourenço Antunes
18. Bomfim Gomes
19. Suelen Ramos de Sousa
20. Joanilton Pereira de Sousa
21. Evaneide Rocha de Sousa Vieira
- Dr. José Carlos



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



22. Rita Rian di Oliveira e Silva
23. Juliana Alves Cardoso
24. MARIA APARECIDA P. S. GOMES.
25. MARCOS LEONARDO
26. Raimundo R. Antunes
27. Soliana da Silva Oliveira
28. Luiz ALVES de Moura
29. Espozinha Batista Nova
30. João Carlos Oliveira
31. Edson Bezerra Felix Torresão
32. Denis Peralta D. Junior
33. Silveira Roberto Pereira
34. Nilza Maria da Silva Diniz
35. Jesuíta Barros Lima
36. Angemira Martins da Cunha
37. Natália de Maria da Conceição
38. Paulo Ernei
39. Natalio de Barros Teles
40. Luciana Isabel Oliveira Santos
41. Gabriel Almeida de Holanda
42. Altieres Ribeiro Miranda
43. Osni Pereira de Abrantes
44. André Felipe Araújo de Sousa
45. Silveira Filho
46. Maria Fernandes de Souza Santos
47. Luciana Inmaculada Cavalcante